

PROJETO DE LEI 01-0206/2002, do Vereador Paulo Frange.

"Estabelece nos centros hospitalares da rede pública do município de São Paulo a obrigatoriedade da realização de Exames de Diagnóstico de Catarata Congênita em recém-nascidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Município de São Paulo tornará obrigatória, através da Secretaria Municipal de Saúde, nas maternidades e nos hospitais da rede pública municipal a realização de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita em recém-nascidos, pela "Técnica do Reflexo Vermelho".

Art. 2º - Os resultados positivos da catarata congênita serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a trinta dias a contar da realização do exame.

§ 1º - Os resultados de que trata o caput deste artigo serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde que formará um banco de dados disponível às entidades profissionais específicas que tratam e pesquisam cientificamente acerca do assunto.

§ 2º - As maternidades e os hospitais mencionados no art. 1º que não dispuseram de estrutura cirúrgica adequada às finalidades desta Lei poderão encaminhar os casos positivos às unidades oftalmológicas mais próximas.

§ 3º - A família do recém-nascido receberá, no ato da alta médica, o relatório dos exames e dos procedimentos efetuados, contendo esclarecimentos e orientação quanto ao tratamento a ser adotado.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Centro de Referência da Catarata Congênita", com vistas à divulgação ampla do significado e da importância da realização do exame de que trata esta lei, bem como dos locais e das condições para sua realização.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei ficarão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2002. As Comissões competentes.n